PROJETO DE LEI Nº L-_____/2023

DISPÕE ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA OS USUÁRIOS PORTADORES DE OBESIDADE POR TODOS OS HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E AFINS, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, dispõe acerca da disponibilização de macas e cadeiras de rodas dimensionadas para os usuários portadores de obesidade por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no âmbito do Município de Macaé.

DELIBERA:

Art. 1º - Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicos e privados, disponibilizarão, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas portadoras de obesidade.

Art. 2º - Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2023.01.10 16:15:47 -03'00'

Luiz Matos
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei foi inspirado em sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Macaé (SINDSERVIMACAÉ).

Por ser uma matéria nobre, de grande relevância e necessidade por parte dos usuários do serviço público de saúde, este edil pede o apoio dos nobres colegas, haja vista que visa facilitar a locomoção de pacientes obesos, no espaço físico dos hospitais e clínicas médicas, tendo em vista que as cadeiras de rodas e macas existentes (tamanho padrão) são desconfortáveis, gerando assim, sérios transtornos aos atendentes e pacientes portadores de obesidade.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2023.01.10 16:16:21 -03'00'

Luiz Matos

Vereador-autor